



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.053/84

**SÚMULA** - Estabelece o serviço de Plantão dos estabelecimentos farmacêuticos da cidade de Amambáí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI, em sessão de dia 25.05.84, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os estabelecimentos farmacêuticos da sede do Município de Amambáí, e dos Distritos, deverão obrigatoriamente manter um serviço de Plantão, de modo a proporcionar atendimento efetivo ao público durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- Art. 2º - As farmácias de Plantão deverão atender das 7,00 às 23,00 horas com as portas abertas; após esse horário as portas poderão se manter fechadas, mas com uma plaqueta indicativa trazendo os seguintes dizeres, "FARMÁCIA DE PLANTÃO", e deverá deixar uma pessoa dentro do estabelecimento à disposição do cliente.
- Art. 3º - Todas as farmácias deverão ter uma plaqueta indicativa com o nome da farmácia que está de plantão.
- Art. 4º - A forma desse plantão deverá ser por rodízio entre os estabelecimentos.
- § - 1º - O rodízio de plantão se inicia com a farmácia mais antiga e a sequência é seguida pelas demais, de acordo com o tempo de funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

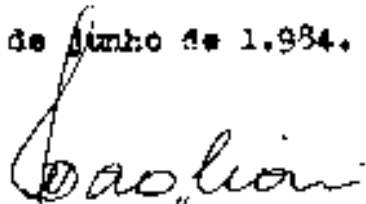
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.053/84

- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, bem como a fiscalização e aplicação das multas na possível inobservância da Lei.
- Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal Nº.750/76.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 1.984.

  
NELSON SILVESTRE TAGLIARI  
Prefeito Municipal

Publicada em 01.06.84.

  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretário